

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. Aquisição de serviços de Revisão Legal das Contas

Considerando o disposto no artigo 48º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **nomear** o **auditor externo** “*Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, S.R.O.C.*”.

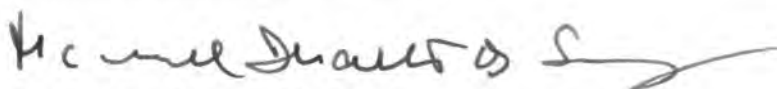
Votação:

APPROVADO POR UNANIMIDADE



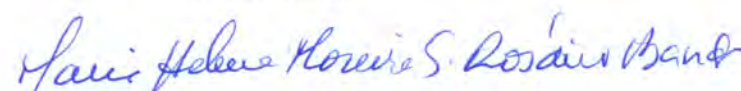
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. Protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia:

- a) **Manutenção e funcionamento das escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância – revisão;**
- b) **Tramagal - Requalificação do Mercado e Núcleo Museológico Industrial – prorrogação;**
- c) **Rio de Moinhos e Aldeia do Mato – transporte dos utentes da Freguesia de Aldeia do Mato para a extensão de Saúde de Rio de Moinhos**

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea s), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, os seguintes protocolos:**

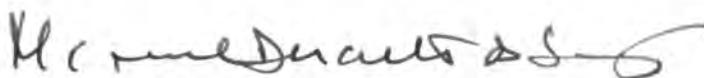
- a) **Manutenção e funcionamento das escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância – revisão;**
- b) **Tramagal - Requalificação do Mercado e Núcleo Museológico Industrial – prorrogação;**
- c) **Rio de Moinhos e Aldeia do Mato – transporte dos utentes da Freguesia de Aldeia do Mato para a extensão de Saúde de Rio de Moinhos**

Votação:

APROVADO POR UNANIMIDADE

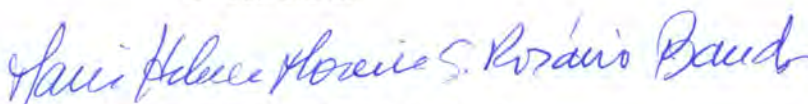
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. RPP Solar: Adenda ao Protocolo celebrado em 1 de outubro de 2009 (alterações e aditamento)

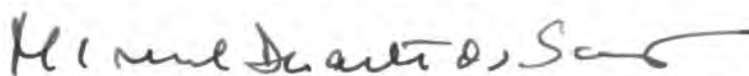
Considerando o disposto no artigo 28º, nº 1, alínea o) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo nº 2, alínea i), do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal delibera **autorizar a Adenda ao Protocolo celebrado em 1 de outubro de 2009 (alterações e aditamento) com a RPP Solar**, nos termos e pressupostos dos documentos anexos (Deliberação da Câmara, informação do Consultor Jurídico, Dr. Montalvo e do Diretor do Departamento de Administração e Finanças e respetivo protocolo).

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com 1 abstenção
e 1 voto em branco

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bando

R. 1/13

Solicita igualmente que se certifique que da presente escritura não resulta para o prédio originário qualquer ónus de não fracionamento, ao abrigo do artigo 6º do DL 555/99, de 16/12 na atual redação.

Informa ainda, que o custo com esta aquisição, será suportado pelos Serviços Municipalizados de Abrantes. - 98276

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a referida minuta, delegando-se poderes na Presidente da Câmara para a sua assinatura.

Certificar que não há inconveniente sob o ponto de vista legal o destaque da parcela de terreno, destinada à construção urbana para implantação da estação de tratamento de águas, sita em Cruz, Aldeia do Mato, com a área de 2.187 m2, a destacar do prédio rústico 286 da Secção AR, da referida freguesia, destinando-se a mesma a ser alienada ao Município de Abrantes, ao abrigo dos artigos terceiro e décimo primeiro, números um e sete da Lei 168/99, de 18 de setembro.

Certificar igualmente, que da presente escritura não resulta para o prédio originário qualquer ónus de não fracionamento, ao abrigo do artigo 6º do DL 555/99, de 16/12 na atual redação.

Ao Serviço de Contencioso Notariado e Contratos da Divisão Jurídica, para proceder em conformidade.



Nº 13 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, remetendo para aprovação, adenda ao protocolo celebrado em 1 de outubro de 2009 (Alterações e Aditamento) com RPP Solar.

Deliberação: Por maioria, com os votos contra do vereador do ICA, Carlos Arês, aprovada a adenda ao referido protocolo, nos termos e com os fundamentos da informação do Consultor Jurídico, Dr. António Montalvo e do Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Os vereadores do PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho, votaram favoravelmente, mas apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Até hoje não foi por falta de papéis e de promessas que o projeto da RPP Solar ainda não se cumpriu.

Pelo contrário, há quatro anos que todos os anos, por esta altura, assistimos ao mesmo espetáculo que, de tantas vezes repetido, já nos começa a cansar.

Até os anúncios públicos para contratação de pessoal já têm o sabor a requeijado, sendo certo que, da última vez que isto sucedeu, muita gente foi entrevistada mas ninguém contratado.

Esperemos que, desta vez, seja mesmo a sério porque já chega de gozar com o pagode.

Mas se a senhora presidente nos garante que, desta vez, é mesmo para valer e que, até ao final do mês de Dezembro do corrente ano, o mais tardar, o pagamento vai mesmo ser efetuado, caso contrário não fazia sentido trazer à reunião esta proposta de deliberação, os vereadores eleitos pelo PSD, fazendo prova de confiança exclusivamente na palavra da senhora presidente da câmara que, nesta matéria, está melhor informada do que eles, votam favoravelmente esta deliberação."

O vereador Carlos Arês vota contra, por considerar inaceitável a intenção de fixar a sede do projeto em Lisboa.



Nº 14 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, respeitante a uma informação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, datada de 26 de novembro de 2012, referindo que João Carlos Pina da Costa exerceu, na Câmara Municipal de Abrantes, as funções de Vereador a tempo inteiro de Janeiro de 2002 a 24 de Outubro de 2009. Por requerimento de 04.02.2010, apresentou, com base e nos termos previstos na Lei nº 4/85 de 09 de Abril com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 26/95 de 18 de Agosto, pedido de pagamento de subsídio de reintegração uma vez que cessou aquelas funções de vereador a tempo inteiro.

Depois de alguma discussão interna sobre a legalidade da atribuição de tal subsídio, dado o exercício de funções no âmbito dos Serviços Municipalizados, veio a CCDR-LVT – Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por parecer entrado na CMA em 8/11/2012 referir para além do mais, que o ex-eleito local estará em condições de poder beneficiar do subsídio de reintegração. - 12322

Deliberação: seguindo a posição da CCDR-LVT – Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Câmara Municipal delibera por maioria com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho e com a abstenção do vereador do ICA, Carlos Arês, proceder ao pagamento do subsídio de reintegração até ao limite de onze meses, conforme solicitado pelo requerente.

Mais delibera, que idêntica posição deve ser tomada relativamente a Isilda Manuela G. dos Santos Alves Jana.

Aos respetivos serviços para os devidos efeitos.

Os vereadores do PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho, apresentaram a declaração de voto que a seguir se transcreve:

"Pretendem Pina da Costa e Isilda Jana que lhes seja pago o subsídio de reintegração, uma vez que cessaram as funções de vereador a tempo inteiro, com base e nos termos previstos na Lei nº 4/85 de 09 de Abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 26/95 de 18 de Agosto.

No momento em que os titulares de cargos políticos, devido às suas sucessivas más decisões lesivas dos interesses nacionais, observadas ao longo dos últimos anos, lançam centenas de milhares de trabalhadores no desemprego, retiram ou condicionam os mais elementares direitos à subsistência e sobrevivência da maioria dos

Ata da reunião de -03- de dezembro de 2012



DE	PARA	Nº	DATA
José Bento Pedro	Presidente da Câmara Municipal	XXXX	30/11/2012

ASSUNTO

Adenda ao Protocolo de RPPSolar

Sra. Presidente Junto em anexo a última versão do protocolo, redigida pelo Dr. Montalvo, com alguns contributos dos serviços, sobre a adenda ao protocolo

I – Enunciam-se também algumas notas extraídas de uma análise comparativa dos protocolos.

-O protocolo continua a ser assinado com R.P.P. – Retail Parks de Portugal, SGPS, SA., não RPPSolar. Contudo é identificada a RRPSOLAR, Energias Solares, SA, empresa que irá prosseguir a área de negócio relativa à produção dos painéis solares. Tem a sua sede em Lisboa. O Dr. Montalvo enuncia razões de imposição exterior.

A dona do prédio é RRPSOLAR, Energias Solares, SA.

-O investimento é hoje caracterizado como Projeto Integrado de Energia Solar (PIES), o qual visa agregar toda a cadeia de produção de energia solar, com utilização e implementação das melhores técnicas e tecnologias e com a criação de um elevado número de postos de trabalho.

Não se fala nem há comprometimento com “a criação de sete unidades industriais, cinco a sete torres eólicas, painéis solares e turbinas de co-geração” nem com o volume do investimento nem com o número de postos de trabalho.

Fala-se, quanto aos postos de trabalho, em “elevado número de postos de trabalho, muitos deles ocupados por engenheiros e outros quadros superiores”.

Porém, no ponto B da adenda, a final, remete-se para o PIES, conforme projeto do empreendimento apresentado pela RPP SGPS com a primeira versão do Protocolo.

-Estabelece-se o compromisso da isenção de taxas, pelo Município e aceitação dos benefícios fiscais permitidos pelo Estatuto do Benefícios Fiscais e Código do Investimento.

Há o compromisso por parte do Município de isentar totalmente a compensação a que haja lugar por força do artigo 60º do RJUE.

Prevê-se a obrigação de ser passada desde já, a declaração de aceitação dos benefícios em sede de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e ou de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT) emitida pelo órgão municipal competente, pelos períodos máximos legalmente permitidos, ao abrigo do artigo 7º do Código Fiscal do Investimento.

-Verifica-se o compromisso de isentar a colocação de outdoors e sinalética, dando conhecimento da construção, inauguração das diferentes fases do projeto, bem como da localização de acesso ao prédio.

11

P. 4 / 13

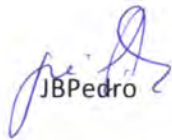
-No nº 3 faz-se referência ao projeto PIN, que fará sentido, se houver intenção de reativar processo.

-A contrapartida de RPPSGPS é comprometer-se a desenvolver continuamente o PIES no prédio.

-Opera-se a entrega ao Município do montante de 1.236.364,00€, por conta de devolução do equivalente aos encargos havidos pelo Município, e da venda dos eucaliptos.

II – Ressalta-se em síntese, de inovação, quanto a obrigações do Município:

- Previsão da sede em Lisboa de RppSolar
- Isenção de taxas quanto outdoors (publicidade)
- Aceitação de benefícios fiscais a conceder pela Administração Central, bem como isenção de taxas e compromisso de isenção total quanto ao pagamento de compensações (já existiam, mas é dada nova redação);
- Não previsão à partida de datas de prazos de execução, (o que será relegado para as fases de licenciamento)
- Entrega ao Município do montante de 1.236.364,00€, por conta de devolução do equivalente aos encargos havidos pelo Município, e da venda dos eucaliptos. Deixa de haver entrega de terreno a valor simbólico.


JBPedro

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Abrantes

Lisboa, 28 de Novembro de 2012

Ass: Adenda ao Protocolo celebrado com a RPP Solar

Senhora Presidente:

No âmbito das difíceis negociações com a RPP Solar, de que V. Exa. me incumbiu e de que lhe tenho dado informações, foi possível estabelecer um acordo sobre as futuras relações entre o Município de Abrantes e a RPP Solar, o qual consta da Adenda ao Protocolo que submeto à apreciação de V. Exa. e dessa Câmara Municipal.

Em minha opinião, o acordo a que se chegou salvaguarda o que me parece serem os interesses fundamentais do Município: (1) assegurar as condições necessária para a realização do empreendimento pelo interesse de que se reveste, evitando a criação de um “elefante branco” em pleno concelho de Abrantes e (2) recuperar o montante total dos investimentos financeiros realizados pela autarquia para captar o empreendimento. Foram estes interesses fundamentais que sempre procurei assegurar ao longo das negociações, ainda que para os defender tivesse que deixar cair objectivos que, comparativamente a esses, me pareceram acessórios.

Tanto quanto me foi dado perceber nos contactos que tive com os representantes da RPP Solar, em especial com a sua Vice-Presidente e os seus Advogados, a relação da empresa com o Município de Abrantes está condicionada pela necessidade de garantir o fluxo de financiamentos necessários à realização do projecto e por exigências feitas pelos financiadores internacionais (ingleses, alemães e outros) que não aceitam algumas

obrigações assumidas pela empresa para com o Município na versão inicial do Protocolo. Por isso, neste processo negocial tive que ter sempre em consideração o facto de não estarmos a lidar com um parceiro livre, que pode tomar decisões com autonomia. Não. O nosso interlocutor está condicionado pela falta de capitais próprios, pela impossibilidade de os obter no mercado financeiro nacional e por imposições financeiras exteriores a que não pode furtar-se, sob pena de não conseguir as condições necessárias para o financiamento do empreendimento.

Ainda assim foi possível convencer a empresa a desistir da sua ideia inicial de revogar o Protocolo celebrado com o Município, elaborando-se uma Adenda a esse Protocolo que contem algumas alterações à versão inicial do mesmo.

O acordo a que consegui chegar com a RPP Solar, representada na fase final das negociações pelo seu Advogado, está corporizado na Adenda ao Protocolo que junto remeto a V. Exa. Como acima referi, esta Adenda tem algumas alterações em relação à versão inicial do Protocolo. A de maior relevância é a supressão da previsão de que a RPP Solar transferirá a sua sede para o Município de Abrantes logo que as instalações estejam em funcionamento (trata-se de imposição exterior, segundo compreendi).

Embora não se prevejam prazos para a realização das obras, por estarem associados ao ritmo do fluxo dos financiamentos internacionais, a empresa acedeu a que no nº 6 da Adenda fique a constar que ela se obriga a desenvolver "continuadamente" o projecto (a inclusão desta palavra permitirá manter a pressão sobre a empresa em matéria de caducidade do alvará de licenciamento das obras).

Registo ainda que a empresa se dispôs a reembolsar o Município da totalidade do investimento que fez para captar este investimento para o concelho de Abrantes, deduzida a quantia já paga pela empresa (€ 103.586,00) pela aquisição do prédio ao Município. Assim, com a assinatura desta Adenda, será entregue ao Município a quantia



ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO EM 1 DE OUTUBRO DE 2009 (ALTERAÇÕES E ADITAMENTO)

O **Município de Abrantes**, pessoa colectiva nº 502661038, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria do Céu Albuquerque, com poderes para o acto, de ora em diante abreviadamente designado Município;

e a **R.P.P. – Retail Parks de Portugal, SGPS, SA**, sociedade anónima, com sede na Rua da Misericórdia, nºs 12 a 20, em Lisboa, pessoa colectiva nº 506629961, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o indicado número de pessoa colectiva, representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, João José Alexandre Alves, com poderes para o acto, de ora em diante designada abreviadamente por RPP SGPS,

acordam em celebrar a presente Adenda ao Protocolo celebrado entre as partes em 1 de Outubro de 2009, tomando como fundamento os seguintes factos:

1º – A conjuntura económica desfavorável que se fez, e continua a fazer, sentir em Portugal, assim como noutros países da União Europeia, dificultou o financiamento do projecto e criou um quadro de dificuldades ao cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e de algumas cláusulas do Protocolo acima referido;

2º – As partes continuam a manter interesse na implementação de um Projecto Integrado de Energia Solar (doravante designado por PIES), cujas obras de construção já foram retomadas pela RPP SGPS, reconhecendo o Município o seu elevado interesse, designadamente para o crescimento socioeconómico da região por ser gerador de um elevado número de postos de trabalho para a mão-de-obra local.

Neste contexto e com vista a assegurar a concretização do PIES, as partes acordam em, através desta Adenda, introduzir algumas alterações e aditamentos ao Protocolo celebrado, o qual passa a ter a seguinte redacção:

- A. A RPP SGPS é a empresa líder de um grupo empresarial que, entre outros projectos, se encontra a desenvolver um Projecto Integrado de Energia Solar (PIES), o qual visa agregar toda a cadeia de produção de energia solar, com utilização e implementação das melhores técnicas e tecnologias e com a criação de um elevado número de postos de trabalho, muitos deles ocupados por engenheiros e outros quadros superiores.

- B. Para a implementação do PIES, o Município adquiriu por € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o prédio rústico denominado “Casal Curtido” sito na freguesia da Concavada, concelho de Abrantes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Abrantes sob o nº 601 da freguesia da Concavada e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3º da secção B da indicada freguesia, com a área de 82,875 hectares (doravante designado por Prédio), livre de ónus, encargos e restrições, com excepção da servidão administrativa de gás natural, prevista no aviso nº 27783/2008, publicado no DR, II série, de 20-11-2008, tendo o Município ainda pago uma indemnização pela extinção do arrendamento florestal do Prédio, no montante de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros), e ainda € 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta euros) pelos eucaliptos nele existentes. O Município garante que o Prédio tem um coeficiente de ocupação do solo (COS) de 20%, não estando ainda definidos o coeficiente de afectação do solo (CAS), nem o coeficiente de impermeabilização do solo (CIS), mas permitindo e sendo sempre compatíveis com a concretização do PIES, conforme projecto do empreendimento apresentado pela RPP SGPS com a primeira versão do Protocolo.
- C. O PIES será desenvolvido directamente por sociedades participadas pela RPP SGPS no Prédio acima identificado, encontrando-se já constituída e em actividade a empresa que irá prosseguir a área de negócio relativa à produção dos painéis solares, a saber, a RPP SOLAR – ENERGIAS SOLARES, SA, com sede na Avenida da República, nº 18 – 15º andar, em Lisboa, pessoa colectiva nº 509024530 (doravante, RPP SOLAR), detida em 100% pela RPP SGPS.
- D. O Município, atendendo à natureza e dimensão do projecto e às potencialidades do mesmo para o crescimento socioeconómico da região em que se insere, considera muito positiva a sua realização na sua área geográfica. Neste sentido, e como forma de captar o mencionado investimento, o Município pretende assegurar à RPP SGPS um quadro singular de direitos, benefícios, incentivos, apoio e colaboração, em ordem à localização do investimento no Município de Abrantes.
- E. Por sua vez, a RPP SGPS considera o quadro de direitos, benefícios, incentivos, apoio e colaboração constante do presente Protocolo de relevante interesse e determinante na escolha do concelho de Abrantes para a instalação do PIES.



1 – Tendo em conta os pressupostos acima enunciados e o objectivo do Município captar a realização do investimento do PIES para a sua área geográfica, investimento de extrema e singular relevância socioeconómica para o País em geral e, em particular, para a região onde se insere, o Município assume os seguintes compromissos:

i) Em razão do interesse municipal e regional do investimento traduzível na criação de um elevado número de postos de trabalho, muitos dos quais qualificados, o Município compromete-se a isentar totalmente de taxas o licenciamento e execução do PIES nas suas diversas fases e operações urbanísticas, ao abrigo do disposto no artigo 57º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Abrantes.

ii) O Município compromete-se a reduzir totalmente a compensação a que haja lugar ao Município de Abrantes, em razão dos interesse municipal e regional do investimento, ao abrigo do artigo 60º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Abrantes e, igualmente, a aceitar e/ou aprovar os benefícios fiscais relativos a impostos municipais, designadamente em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (IMT) que sejam concedidos pelo Governo à RPP SOLAR, pelos períodos máximos legalmente permitidos, nos termos do artigo 5º e seguintes do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 249/2009, de 23/9, e dos nºs 1 e 2 do artigo 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1/7, e legislação complementar, comprometendo-se desde já a emitir a declaração prevista no artigo 7º do Código Fiscal do Investimento.

iii) O Município concederá todas as licenças e autorizações administrativas necessárias nos termos legais à realização de todas as operações urbanísticas com a instalação e concretização do PIES, incluindo a realização de obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação do terreno, constituição da propriedade horizontal e sua alteração, aprovação de pedidos de informação prévia e emissão de licenças ou autorizações de utilização dos edifícios, comprometendo-se ainda, sempre que legalmente possível, a dispensar de licença ou autorização administrativa todas as operações urbanísticas a realizar no âmbito do PIES. A este título e com respeito ao edifício correspondente à Unidade dos Painéis Fotovoltaicos, ao refeitório, à portaria e ao edifício para as instalações eléctricas, o Município garante os licenciamentos da sua responsabilidade nos prazos mínimos e possíveis. Fica ainda e desde já expressamente assumido que a concretização do PIES determina a constituição de unidades ou fracções independentes no prédio, operação que o Município confirma estar de acordo com todas as normas e usos pretendidos.

iv) É respeitado o uso do solo associado aos empreendimentos industriais na classe agro-florestal onde se localiza o projecto, porquanto, tratando-se de empreendimento industrial com mais de 3 ha, localiza-se o mesmo em espaço agro-florestal, sendo que já foi reconhecido o interesse económico pela Câmara Municipal de Abrantes, e existe viabilidade de realização das infra-estruturas, de acordo com a interpretação conjugada do artigo 19º, nº 2 e do artigo 26º, nº 4, alínea b) e nº 6, do Regulamento do PDM, e ainda com salvaguarda do cumprimento da legislação industrial (REAI) que, por sua vez, quanto à localização não apresenta regras de incompatibilidade.

2 – O Município obriga-se a emitir todas as autorizações e despachos da sua competência necessários à concessão plena, válida e eficaz dos direitos, benefícios, incentivos e apoios constantes do número 1, incluindo, sem limitar, autorizações, da Assembleia Municipal, e a colaborar nas diligências junto de terceiros, nomeadamente da administração central, em ordem à obtenção de autorizações, pareceres e licenças da competência destes, em especial, a dar o seu acordo aos benefícios fiscais a que alude a alínea ii) do número 1.

3 – Para permitir o licenciamento e desenvolvimento do PIES junto de terceiras pessoas e entidades, designadamente no que respeita à prova da legitimidade da RPP SGPS para a implementação do PIES no Prédio no âmbito da candidatura a projecto PIN, o Município já entregou declaração/autorização para tal fim, comprometendo-se ainda a, se necessário, obter junto de quem de direito as demais autorizações que se mostrem necessárias à prova da mencionada legitimidade.

4 – O Município compromete-se a praticar e fazer praticar todos os actos e diligências e a prestar toda a colaboração junto de terceiras pessoas e entidades necessária ao desenvolvimento, implementação e execução do PIES, incluindo, sem limitar, no âmbito da candidatura e reconhecimento do projecto como PIN, no âmbito do licenciamento industrial e no âmbito de eventual candidatura e obtenção de incentivos no quadro comunitário.

5 – O Município compromete-se ainda a colaborar e facilitar a promoção do PIES, designadamente permitindo e licenciando, com isenção de taxas, outdoors e demais sinalética exterior em locais autorizados do concelho a definir pelas partes, dando conhecimento da construção e inauguração das diferentes fases do projecto, bem como da indicação da localização do acesso ao prédio.

6 – Como contrapartida por todos os direitos, benefícios, apoio e colaboração assumidos pelo Município e genericamente definidos neste Protocolo, a RPP SGPS assume a obrigação de desenvolver continuamente o PIES no Prédio.



7 – Por escritura de compra e venda outorgada em 1 de Outubro de 2009, o Município alienou o referido prédio à RPP SOLAR pelo preço de € 103.586,00 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e seis euros), como contrapartida dos benefícios de que o Município colhia da efectivação do projecto no prazo inicialmente previsto no Protocolo então celebrado. Porém, a alteração daquele prazo e de outras condições então acordadas implica que o Município seja agora ressarcido do investimento realizado. Assim, a RPP SOLAR entrega ao Município, na data da assinatura deste documento, a quantia de € 1.236.364,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro euros), da qual este dá a devida quitação, calculada tendo em consideração o investimento de € 1.339.950,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta euros) realizado pelo Município, assim discriminado:

- aquisição daquele Prédio, pelo preço de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e
- encargos indemnizatórios relativos à extinção do arrendamento florestal, no valor de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) e aos eucaliptos existentes no Prédio, no valor de € 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta euros).

8 – Consideram-se revogadas todas normas do Protocolo celebrado em 1 de Outubro de 2009, incluindo o Anexo I, contrárias à presente Adenda.

9 – As partes acordam em assinar esta Adenda ao Protocolo no prazo de oito dias após a deliberação da Assembleia Municipal que autorize a Câmara Municipal a proceder à sua celebração.

Esta Adenda ao Protocolo vai ser assinada em duas vias, em Abrantes, aos ____ dias do mês de Dezembro de 2012, uma das quais ficará na posse do Município e a outra ficará na posse da RPP SGPS.

Município de Abrantes

A Presidente da Câmara Municipal

Maria do Céu Albuquerque

RPP SGPS

O Presidente do Conselho de Administração

João José Alexandre Alves

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

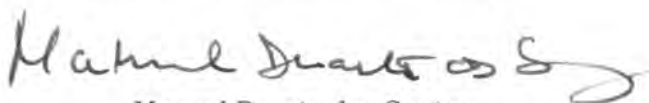
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 106º, nº 2, alínea b), da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), em 0,25%, para o ano de 2013.**

Votação: APROVADA POR MAIORIA, CO-2 votos
Contra (1 BE + 1 CDU)



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. Organização Interna de Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3º grau

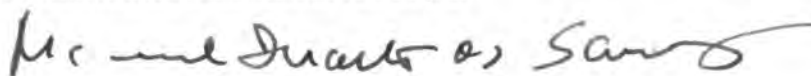
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea n), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, e o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, e o disposto nos nºs. 1 e 7 do artigo 25º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** a **Organização Interna de Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3º grau**, revogando-se o regulamento anterior com a entrada deste em vigor.

Votação:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Pl. 1/7

Modelo de organização interna, de estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau

A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais até 31 de dezembro de 2010, em conformidade com o referido diploma.

Dando cumprimento a esta norma, a Câmara Municipal de Abrantes procedeu a esta adaptação por deliberação do órgão executivo datada de 13/09/2010.

Nos termos do artigo 6.º, a Assembleia Municipal, em 27/09/2010 sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto.

Com a publicação da Lei 49/2012 de 29 de agosto, a atual estrutura orgânica terá de ser novamente revista, para fazer face às exigências apresentadas por este diploma.

Deste modo, nos termos do artigo 25º, nº I do referido diploma, o presente regulamento visa concretizar essa adequação, sem perder de vista os objetivos estratégicos de modernização da administração municipal e na melhoria da prestação de serviços aos cidadãos.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à aprovação da estrutura dos serviços municipais.

B. Modelo de organização interna

A organização interna dos serviços municipais de Abrantes obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a saber:

1. Estrutura hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, sendo constituída por:
 - 1.1. Unidades flexíveis, sob a forma de divisões municipais ou unidades;
 - 1.2. Subunidades orgânicas.

C. Fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis

1. A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 8, sendo:
 - 1.1. 6 (seis) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;
 - 1.2. 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, com a designação de coordenadores de unidade orgânica.

D. Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas

1. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 7.

E. Fixação da dotação máxima de equipas de projeto

1. A dotação máxima de equipas de projeto é fixada em 2.

F. Designações, competências, área e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

1. Qualificação e designação dos cargos de direção intermédia de 3.º grau no âmbito da estrutura orgânica dos serviços municipais

- 1.1. Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.
- 1.2. No Município de Abrantes, os cargos de direção intermédia de 3.º grau, têm a nomenclatura de Coordenador de Unidade, no âmbito da faculdade prevista no n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 305/2009, (que altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho).

2. Competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau

- 2.1. Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:
 - 2.1.1. Submeter a despacho da Presidente da Câmara ou do membro do executivo responsável, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
 - 2.1.2. Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
 - 2.1.3. Propor à Presidente da Câmara Municipal ou ao membro do executivo, tudo o que seja do interesse do mesmo;
 - 2.1.4. Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
 - 2.1.5. Estudar os problemas de que sejam encarregados pela Presidente da Câmara Municipal ou pelo membro do executivo responsável e propor as soluções adequadas;
 - 2.1.6. Promover a execução das decisões da Presidente e das deliberações do Órgão Executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
- 2.2. Compete, ainda, aos titulares de cargos de direção:
 - 2.2.1. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
 - 2.2.2. Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - 2.2.3. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

- 2.2.4. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- 2.2.5. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- 2.2.6. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- 2.2.7. Divulgar junto dos colaboradores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- 2.2.8. Proceder de forma objetiva à avaliação de desempenho dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- 2.2.9. Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- 2.2.10. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua unidade orgânica;
- 2.2.11. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3. Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

- 3.1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e das alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. Este recrutamento é feito de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
- 3.2. A contratação dos cargos dirigentes de 3.º grau é feita de acordo com o quadro de competências previstas na lei orgânica da Câmara Municipal de Abrantes e tendo em consideração o mapa de pessoal e as disponibilidades orçamentais.

4. Remuneração dos dirigentes intermédios

- 4.1. A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde à 6ª posição remuneratória da carreira técnico superior, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e das alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5. Dúvidas e casos omissos

- 5.1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

G. Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado em 13 de janeiro de 2011, no Aviso n.º 1220/2011, do Diário da República, 2.ª série, n.º 9.

H. Entrada em vigor

O presente modelo, bem como a estrutura orgânica e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, caso esta seja posterior à referida data.

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7. Regulamento de Organização do SMA – estrutura e competências

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea n), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, e o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** o **Regulamento de Organização do SMA – estrutura e competências**, revogando-se o regulamento anterior com a entrada deste em vigor.

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com 1 abstenção
do BE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bando

RP. 1/14



Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Abrantes, sua Estrutura e Competências

fl. 2/14

Novembro/2012

PREÂMBULO

O decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece um novo enquadramento jurídico de organização dos serviços das autarquias locais, abrangendo também os serviços municipalizados.

Os novos modelos organizacionais visam a modernização da administração local, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos, orientando-se pelos princípios da unidade, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, bem como dos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa.

Determina o citado diploma legal que a assembleia municipal sobre proposta da câmara municipal, aprova o modelo de estrutura orgânica, aprova a estrutura nuclear definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, define o número máximo de subunidades orgânicas, define o número máximo de equipas multidisciplinares e define o número máximo de equipas e projeto.

Na sequência do exposto, a assembleia municipal em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2010, aprovou a seguinte estrutura:

- Modelo de estrutura orgânica hierarquizada;
- Estrutura nuclear, constituída por uma direção, dirigida por um diretor delegado;
- Estabeleceu em três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (divisões);
- Estabeleceu em seis o número máximo de subunidades orgânicas.

Em 29 de agosto de 2012 foi publicada a lei n.º 49/2012, que estabelece no seu artigo 25.º a obrigatoriedade da adequação das estruturas orgânicas, nos termos do D.L. n.º 305/2009 e das regras e critérios previstos na referida lei até 31 de dezembro de 2012.

Assim, é elaborada a presente estrutura orgânica dos serviços municipalizados de Abrantes, em cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que contempla duas unidades orgânicas flexíveis (divisões) e três subunidades orgânicas.

CAPÍTULO I

OBJETO, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto a definição da estrutura orgânica dos serviços municipalizados de Abrantes, adiante designados por SMA, a competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços e o seu organograma.
2. Faz parte integrante do presente regulamento o organograma (anexo I).

Artigo 2º

Natureza e atribuições dos SMA

1. Os serviços municipalizados de Abrantes são um serviço público de interesse local sem personalidade jurídica, dotados de autonomia administrativa e financeira, explorados sob a forma empresarial, no quadro da organização municipal, que visam satisfazer as necessidades coletivas da população do concelho, no âmbito da sua atuação.
2. Para além de outras legalmente estabelecidas, as atribuições dos SMA desenvolvem-se fundamentalmente nos seguintes domínios:
 - a. Assegurar o abastecimento público de água ao concelho de Abrantes;
 - b. Acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão do serviço de águas residuais urbanas do concelho de Abrantes;
 - c. Assegurar o planeamento, organização, recolha e transporte a destino adequado dos resíduos sólidos urbanos indiferenciados.

Artigo 3.º

Missão

É missão dos serviços municipalizados de Abrantes garantir, com exigentes padrões de qualidade, o serviço público de abastecimento de água, de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, bem como assegurar o cumprimento do contrato de concessão do serviço de águas residuais urbanas, do município de Abrantes, num quadro de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental.

Artigo 4.º

Princípios gerais da organização

Para além dos princípios gerais de organização e das normas constantes do código do procedimento administrativo, na prossecução das suas atribuições, os SMA observam, designadamente, os seguintes princípios:

- a. Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos munícipes como referência fundamental para a decisão e a ação;
- b. Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

- c. Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público;
- d. Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- e. Do respeito pela cadeia hierárquica, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;
- f. Da qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções adequadas sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população;
- g. Da racionalidade da gestão e sensibilidade social, pela associação permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros exigentes e modernos, com critérios sociais, como a justiça, a equidade e a solidariedade;
- h. Da verticalidade, responsabilizando cada dirigente, sem prejuízo do dever de cooperação entre os diversos serviços.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIAS COMUNS

Artigo 5.º

Estrutura orgânica

Para a prossecução das suas atribuições os serviços municipalizados possuem de acordo com o organograma (anexo I ao presente regulamento) a seguinte estrutura orgânica, que observa o modelo de estrutura hierarquizada:

- Estrutura flexível, constituída pelas seguintes unidades orgânicas:
 - 1. Divisão Administrativa e Financeira;
 - a. Subunidade orgânica flexível de Atendimento, Apoio Administrativo e Recursos Humanos
 - 2. Divisão de Obras e Exploração;
 - a. Subunidade orgânica flexível de Abastecimento de Água e Águas Residuais
 - b. Subunidade orgânica flexível de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 6.º

Competências e funções comuns dos serviços

- 1. São competências e funções de todos os Serviços:

- a. Elaborar e submeter a aprovação superior projetos de normas que julgarem necessárias ao correto exercício das suas funções;
 - b. Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
 - c. Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços, manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;
 - d. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, câmara municipal, conselho de administração e despachos do presidente do conselho de administração ou dos dirigentes com poderes para tanto, em matéria dos respetivos serviços;
 - e. Assegurar a interligação necessária entre os diferentes serviços, bem como a circulação de informação, com vista ao bom funcionamento dos serviços;
 - f. Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
 - g. Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;
 - h. Assegurar o melhor atendimento aos cidadãos e o tratamento das questões e problemas por eles levantados, individual ou organizadamente e a sua pronta e eficiente resolução;
 - i. Promover o desenvolvimento tecnológico e a boa organização do trabalho, com base em critérios e procedimentos modernos de gestão, com vista a um contínuo aumento da produtividade.
2. Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Do Conselho de Administração

Artigo 7.º

Conselho de Administração

1. Os serviços municipalizados são geridos por um conselho de administração, constituído por um presidente e dois vogais.
2. Os membros do conselho de administração são nomeados pela câmara municipal de entre os seus membros, podendo ser exonerados a todo o tempo.
3. O mandato dos membros do conselho de administração não é remunerado e coincide com o respetivo mandato como membros da câmara municipal.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao conselho de administração:
 - a. Gerir os serviços municipalizados;
 - b. Exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos serviços municipalizados;
 - c. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos;
 - d. Preparar as opções do plano e orçamento a apresentar à câmara municipal;
 - e. Preparar os documentos de prestação de contas a apresentar à câmara municipal;
 - f. Zelar pelo equilíbrio económico-financeiro dos SMA;
 - g. Propor à câmara municipal, nas matérias da competência desta, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos serviços municipalizados;
 - h. Exercer as demais competências previstas na lei.
2. Compete ainda ao conselho de administração, no que respeita à administração dos serviços:
 - a. Propor a aprovação das tarifas respeitantes ao abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos urbanos e águas residuais urbanas e ainda se for caso disso, a respetiva regulamentação;
 - b. Propor à câmara municipal a contratualização de empréstimos;
 - c. Autorizar os atos de administração relativos ao património imobiliário afeto aos SMA;
 - d. Autorizar a celebração de contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
 - e. Autorizar a realização de obras, a aquisição de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
 - f. Propor à câmara municipal a aprovação do regulamento interno, do organograma e do mapa do pessoal.
3. O conselho de administração poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas no presidente, em qualquer membro do conselho de administração ou no pessoal dirigente, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Reuniões do Conselho de Administração

O conselho de administração reúne quinzenalmente e, extraordinariamente, quando o seu presidente o convoque.

Secção II
Do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 10.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Para além de outras competências legalmente previstas, compete ao presidente do conselho de administração:
 - a. Representar os SMA perante a câmara municipal, assembleia municipal e outras entidades;
 - b. Representar protocolarmente os SMA em atos oficiais;
 - c. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
 - d. Acompanhar a atividade dos SMA na linha geral da política definida pelo conselho de administração;
 - e. Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas em conformidade com as deliberações do conselho de administração;
 - f. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos aos SMA, no âmbito das competências que se lhe encontrem legalmente atribuídas;
 - g. Outorgar contratos necessários à execução das obras adjudicadas por empreitada ou aquisição de serviços, nos termos da lei;
 - h. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do conselho de administração.
2. O Presidente poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências próprias ou delegadas em qualquer membro do conselho de administração ou no pessoal dirigente, nos termos da legislação em vigor.

Secção III
Dos Chefes de Divisão e Coordenadores Técnicos

Artigo 11.º

Competências comuns dos Chefes de Divisão

1. Sem prejuízo do disposto no estatuto do pessoal dirigente e na lei dos vínculos, carreiras e remunerações, compete genericamente, aos chefes de divisão:
 - a. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
 - b. Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - c. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
 - d. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam

- simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
 - f. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
 - g. Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
 - h. Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
 - i. Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
 - j. Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
 - k. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
2. Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 12º

Competências comuns aos Coordenadores Técnicos responsáveis por Subunidades Orgânicas

1. Compete aos coordenadores técnicos responsáveis, especificamente, coordenar os recursos humanos e atividades da sua subunidade orgânica, de acordo com as orientações gerais ou específicas da organização, sempre em articulação com o respetivo dirigente.
2. Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Secção IV
Das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Subunidades Orgânicas

Artigo 13.º

Divisão Administrativa e Financeira

1. A Divisão Administrativa e Financeira (DAF) compreende as seguintes áreas de intervenção:
 - a. Atendimento, apoio administrativo, expediente e arquivo
 - b. Contabilidade orçamental, patrimonial e analítica
 - c. Tesouraria, património e cadastro
 - d. Aprovisionamento e armazéns
 - e. Leituras, faturação e cobrança
 - f. Recursos humanos
 - g. Sistemas de informação
2. À DAF, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete em geral:
 - a. Promover a eficiência e a modernização administrativa;
 - b. Apoiar o conselho de administração na gestão dos recursos humanos;
 - c. Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios administrativo, financeiro e de recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
 - d. Assegurar a administração e organização dos sistemas de informação;
 - e. Promover a inovação e o desenvolvimento dos sistemas informáticos;
 - f. Garantir plataformas de comunicação dinâmicas com os clientes;
 - g. Promover e zelar pela arrecadação de receitas e pelo processamento da despesa;
 - h. Disponibilizar informação económica e financeira fidedigna e atempada de apoio à decisão e ao planeamento;
 - i. Acompanhar a execução orçamental e patrimonial;
 - j. Elaborar os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas, acompanhar a sua execução e envio às diversas entidades nos prazos legais;
 - k. Proceder à organização e lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no quadro da legislação em vigor;
 - l. Assegurar a gestão e controlo do armazém;
 - m. Garantir a existência de informação permanente e fidedigna de consumos e consumidores de água;
 - n. Garantir a existência de um eficiente sistema de faturação e cobrança;
 - o. Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos respetivos titulares no domínio económico-financeiro.
3. Integra igualmente a Divisão Administrativa e Financeira, a subunidade orgânica de Atendimento, Apoio Administrativo e Recursos Humanos.
4. São competências da subunidade orgânica de Atendimento, Apoio Administrativo e Recursos Humanos, chefiada por um coordenador técnico, nomeadamente:

- a. A nível do Atendimento e Apoio Administrativo:
 - I. Promover o atendimento ao público presencial e telefónico;
 - II. Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente e à correspondência;
 - III. Prestar apoio administrativo às divisões;
 - IV. Organizar e assegurar o funcionamento adequado do arquivo;
 - V. Executar outras tarefas que lhe forem cometidas.
 - b. A nível de Recursos Humanos:
 - I. Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
 - II. Assegurar as ações necessárias à abertura e tramitação dos processos de recrutamento e seleção de pessoal;
 - III. Gerir os processos administrativos, direta ou indiretamente relacionados com o correto processamento de vencimentos;
 - IV. Organizar o plano anual de férias para aprovação superior;
 - V. Organizar e manter atualizado um ficheiro de legislação, despachos, comunicações de serviço, informações e outros relacionados com o pessoal;
 - VI. Organizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;
 - VII. Organizar e acompanhar os processos de acidentes de trabalho;
 - VIII. Planear a formação interna e externa dos colaboradores;
 - IX. Prestar informações e pareceres sobre matérias inerentes à sua actividade.
5. Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 14.º

Divisão de Obras e Exploração

1. A Divisão de Obras e Exploração (DOE) compreende as seguintes áreas de intervenção:
 - a. Abastecimento de Água
 - b. Águas Residuais
 - c. Resíduos Sólidos Urbanos
 - d. Transportes e Equipamentos
 - e. Planeamento
 - f. Projetos
 - g. Obras
2. À DOE, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete em geral:
 - a. Realizar o planeamento e obras de expansão, renovação e reabilitação das infraestruturas, instalações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água;
 - b. Assegurar a elaboração de estudos e projetos de conceção e dimensionamento das instalações, redes e equipamentos;
 - c. Realizar e ou acompanhar a realização de estudos para a execução ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água;
 - d. Elaborar análises, estudos e modelações das redes de abastecimento visando encontrar as soluções mais adequadas ao seu funcionamento contínuo e eficiente;
 - e. Planear a execução de obras definidas pelo conselho de administração;

- f. Proceder à organização e lançamento dos procedimentos de empreitadas de obras públicas;
 - g. Assegurar o controlo físico e financeiro das empreitadas;
 - h. Orçamentar os trabalhos de execução de ramais ou ampliações de rede;
 - i. Coordenar os trabalhos de obras a realizar por administração direta;
 - j. Providenciar pela realização de obras de conservação e reparação;
 - k. Assegurar e manter organizado o cadastro das redes;
 - l. Apreciar projetos de obras particulares;
 - m. Manter atualizado o Sistema de Informação Geográfica, em particular as infraestruturas do sistema de abastecimento, de saneamento e resíduos sólidos urbanos;
 - n. Garantir a operacionalidade e eficiência dos sistemas de abastecimento de água;
 - o. Garantir a operacionalidade e eficiência do serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;
 - p. Acompanhar a fiscalização da concessão do sistema de águas residuais urbanas do concelho de Abrantes;
 - q. Assegurar a gestão e manutenção das condições de operacionalidade das viaturas e equipamentos.
3. Integra igualmente a Divisão de Obras e Exploração, a subunidade orgânica de abastecimento de água e águas residuais e a subunidade orgânica de resíduos sólidos urbanos.
4. São competências da subunidade orgânica de abastecimento de água e águas residuais, nomeadamente:
- a. Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação das redes abastecimento de água, garantido a continuidade do serviço e os padrões de qualidade;
 - b. Monitorizar o controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos da legislação em vigor;
 - c. Fazer propostas e executar medidas de controlo de perdas de água, tendo em vista a sua contínua diminuição;
 - d. Elaborar planos de manutenções preventivas de infraestruturas e equipamentos, e executá-los;
 - e. Promover a substituição periódica de contadores de água;
 - f. Elaborar estudos estatísticos e previsionais de consumos e capitações;
 - g. Assegurar e coordenar o serviço de piquete;
 - h. Promover campanhas de sensibilização para o uso eficiente da água;
 - i. Acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão de águas residuais urbanas do concelho de Abrantes;
 - j. Fiscalizar o cumprimento do regulamento do serviço de águas e águas residuais;
 - k. Controlar a qualidade dos efluentes rejeitados.
 - l. Manter registos adequados e monitorização dos dados de exploração da atividade do setor;
5. São competências da subunidade orgânica de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente:
- a. Planeamento, organização, recolha e transporte a destino adequado dos resíduos sólidos urbanos indiferenciados;
 - b. Manter registos adequados e monitorização dos dados de exploração da atividade do setor;

- c. Fiscalizar o cumprimento do regulamento do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;
 - d. Promover campanhas de sensibilização no âmbito dos resíduos.
6. Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas de acordo com o disposto nas suas cláusulas e em caso de omissão, pelo estipulado na lei geral aplicável.
2. De acordo com o disposto no número anterior, o conselho de administração, no exercício dos poderes de superintendência e coordenação dos SMA poderá, resolver as dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre estas matérias.

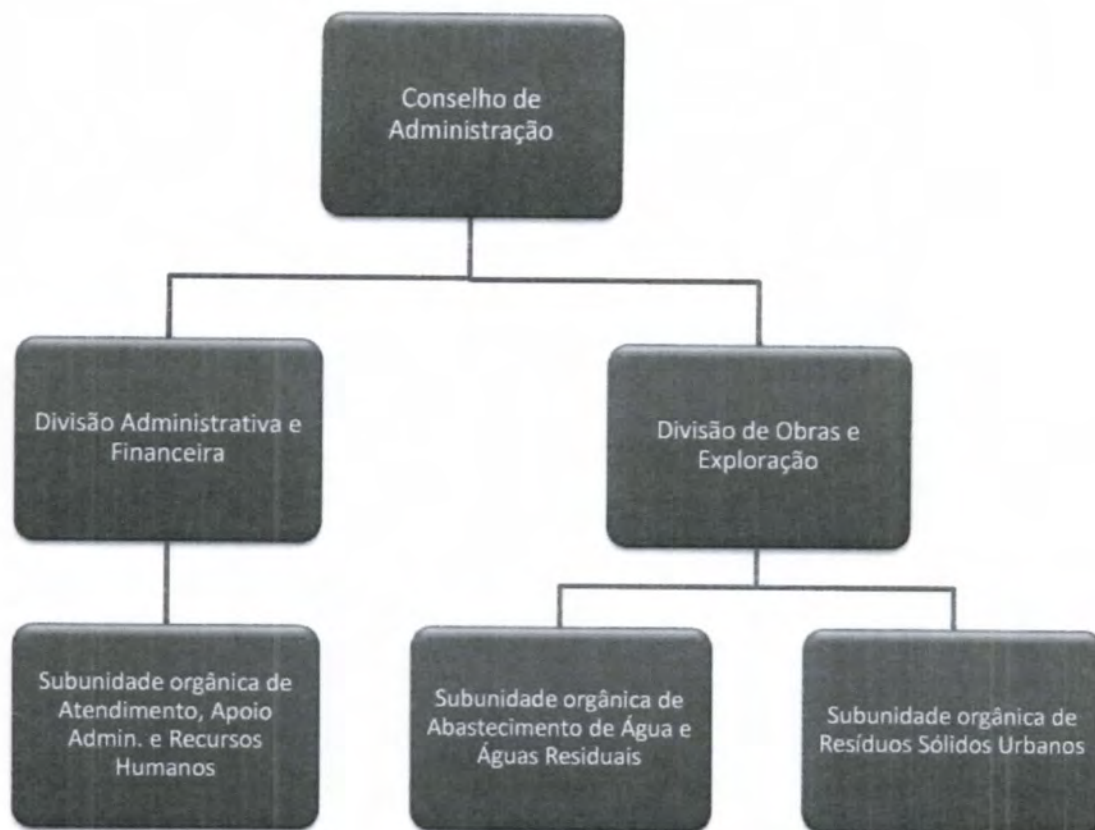
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo I

ORGANOGRAMA



Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos para o ano de 2013 – SMA

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, o artigo 6º, alínea 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a assunção prévia genérica de compromissos plurianuais pelos Serviços Municipalizados de Abrantes, no âmbito da Lei dos Compromissos, para o ano de 2013.**

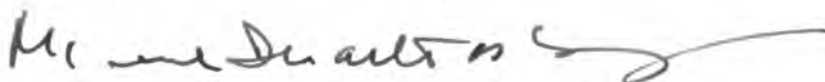
Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso para o ano de 2013 – CMA

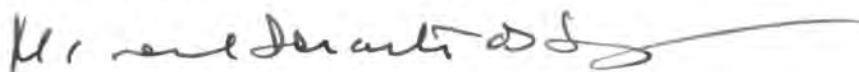
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, o artigo 6º, alínea 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a *assunção prévia genérica de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso, para o ano de 2013.***

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

10. Grandes Opções e Orçamento para o ano de 2013 – Câmara Municipal de Abrantes

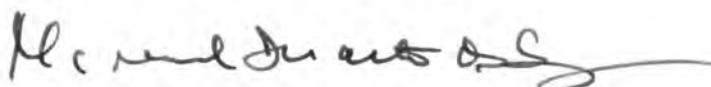
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** as **Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2013 - Câmara Municipal de Abrantes**.

Votação:

A PROVA DA POR MAIORIA, CO - 4 VOTOS
CONTRA (1 CDU + 3 PSD); e 6 abstenções (1 CDU/PP,
+ Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Hovinos + 3 IER; 1
BE),

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

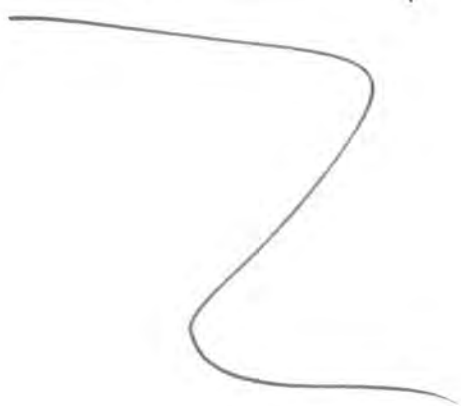
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

11. Documentos Previsionais para o Exercício de 2013 – Serviços Municipalizados de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** os **Documentos Previsionais para o Exercício de 2013 - Serviços Municipalizados de Abrantes**.

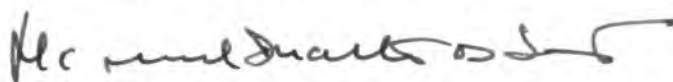
Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com o voto contrário (do BE); e 8 abstenções (1 CDS/PP; 4 PSD; e 3 IEA)



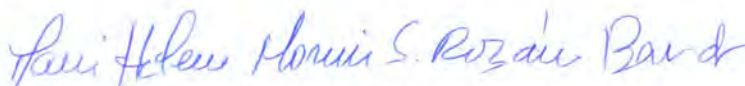
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bando

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

12. CIMENT – Constituição de um Fundo de Investimento Imobiliário no âmbito da iniciativa Jessica

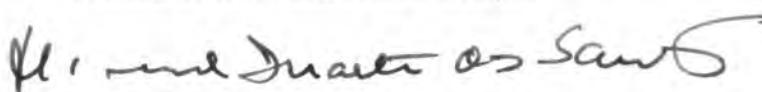
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, o artigo 6º, alínea 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a assunção do compromisso no âmbito da Constituição de um Fundo de Investimento Imobiliário no âmbito da iniciativa Jessica – CIMENT.**

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bando

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

13. Procedimento pré-contratual para fornecimento de energia elétrica – SMA – retificação de valor

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar o Procedimento pré-contratual para fornecimento de energia elétrica – SMA – retificação de valor.**

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE



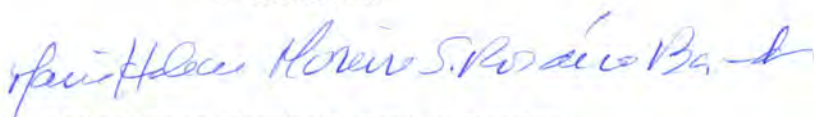
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

14. Procedimento pré-contratual para Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial e Média Tensão para instalações pertencentes ao Município de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a assunção de compromisso plurianual tendo em conta os valores ora definidos, relativamente ao Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial e Média Tensão para instalações pertencentes ao Município de Abrantes.**

Votação:

A PROVA DA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bando

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Apoio na execução do projeto – remodelação do edifício do INOV.POINT – CIIDE

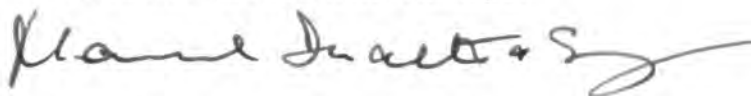
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 6º Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, de 8 de Junho, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera no âmbito do apoio a conceder, **autorizar a transferência e reforço de capital pela aquisição de unidades de participação, bem como a assunção de compromissos por encargo plurianual**, conforme documento anexo.

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE,

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Pl. 1/4

Aos respetivos serviços para procederem em conformidade.



Nº 20 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, respeitante a uma informação da Divisão Financeira, acerca do pedido de apoio na execução do projeto "Remodelação do edifício do INOV.POINT – CIIDE para a instalação do LINE.IPT, Laboratórios de Inovação Industrial e Empresarial no Tecnopolo Abrantes", na qual sugere: - 94660

- Que seja autorizada a atribuição do apoio solicitado e que as transferências sejam feitas de acordo com o cronograma de execução da obra, a apresentar pela Tagusvalley, devendo ficar salvaguardadas as disposições da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente, a existência de "fundos disponíveis" para o efeito e as disponibilidades de tesouraria;
- Se o projeto vier a ser financiado pelo QREN, o apoio a atribuir corresponda à contrapartida nacional do investimento;
- Que os órgãos da associação deliberem que o montante transferido seja feito a título de Unidades de Participação.

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio na execução do projeto "Remodelação do edifício do INOV.POINT – CIIDE para a instalação do LINE.IPT, Laboratórios de Inovação Industrial e Empresarial no Tecnopolo Abrantes", nos termos da referida informação da Divisão Financeira.

Submeter a transferência e reforço capital pela aquisição de unidade de participação, bem como a assunção de encargos plurianual, à aprovação da Assembleia Municipal.



Nº21 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, referente a uma informação da Chefe da Divisão Financeira, que dá conta que, para efeito do disposto no artº 73º do CCP, está em condições de adjudicação a "Aquisição de serviços de Revisão Legal das Contas do Município de Abrantes, de acordo com o estipulado no artigo 48º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais", à firma "Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, S.R.O.C", pelo montante de 12.720€/ano, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Tendo em conta, que nos termos do artigo artº 48º da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, sob proposta da Câmara Municipal, sugere que o processo seja remetido ao órgão deliberativo para o efeito já nesta fase, salvaguardando-se desde já eventual necessidade de revogação da adjudicação, caso a Assembleia Municipal delibere não aceitar a proposta da Câmara Municipal. – 96461

Deliberação: Por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo "Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, S.R.O.C".

Informação do Responsável

Despacho

De:	Para:	Nº	Data:
Chefe da Divisão Financeira	Presidente da Câmara Municipal	18	26/11/12

Assunto: Pedido de apoio na execução do projecto "Remodelação do edifício do INOV.POINT — CIIDE para a instalação do LINE.IPT, Laboratórios de Inovação Industrial e Empresarial no Tecnopolo Abrantes"

Na sequência da análise ao pedido de apoio financeiro da Tagusvalley, na qual participou o gabinete jurídico, para execução do projecto "Remodelação do edifício do INOV.POINT — CIIDE para a instalação do LINE.IPT, Laboratórios de Inovação Industrial e Empresarial no Tecnopolo Abrantes", informamos o seguinte:

- o projecto foi previsto na proposta de orçamento municipal para 2013, nomeadamente, no PPI 2013/2016 (projecto P0014), com dotação total prevista de 1.250.000,00€, repartida pelos anos 2013, 2014 e 2015. A dotação estimada para 2013, foi de 600.000,00€;
- a Tagusvalley pode assumir a empreitada como dono de obra ao abrigo do contrato de comodato celebrado com essa entidade em 22 de Dezembro de 2011;
- sendo a Tagusvalley a assumir a empreitada como dono de obra e a autorizar-se a atribuição do apoio solicitado, a verba terá de ser inscrita em orçamento municipal como "transferência de capital" e não como "aquisição de bens de capital", pelo que teria de proceder-se a alteração orçamental para o efeito;
- o investimento realizado pela associação seria incorporado no seu património nos termos do nº 1 do artº 15º dos Estatutos e em caso de extinção reverte na totalidade a favor do Município nos termos do artº 18º dos referidos Estatutos;
- a associação solicita, ainda, apoio na organização do procedimento do concurso da empreitada, análise das propostas, na adjudicação e Fiscalização da obra.

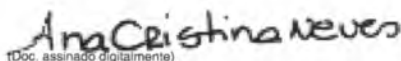
Sugere que:

- a autorizar-se a atribuição do apoio solicitado as transferências sejam feitas de acordo com o cronograma de execução da obra, a apresentar pela Tagusvalley, salvaguardadas as disposições da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente, a existência de “fundos disponíveis” para o efeito e as disponibilidades de tesouraria;
- se o projecto vier a ser financiado pelo QREN, o apoio a atribuir corresponda à contrapartida nacional do investimento;
- os órgãos da associação deliberem que o montante transferido seja feito a título de Unidades de Participação.

Submete-se a despacho e posterior envio para apreciação aos órgãos executivo e deliberativo, para que no âmbito das suas competências aprovem, o apoio logístico solicitado, bem como, a transferência e o reforço do capital na Tagusvalley. Nos termos da al. m) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro compete à AM autorizar a aquisição das UP's.

Tendo em conta, que é expectável que a despesa se realize em mais de um ano económico, estamos perante compromisso plurianual, a qual está sujeita a autorização prévia da AM, nos termos do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Chefe de Divisão Financeira
Ana Cristina Neves


(Doc. assinado digitalmente)

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

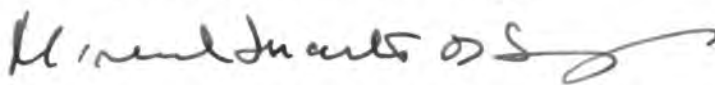
16. Alienação de terreno ao Hotel Turismo de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea i), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar** a **Alienação de terreno ao Hotel Turismo de Abrantes**, nos termos do documento anexo.

Votação: APROVADA POR MAIORIA, 6 - 2
abstenções (1 BE + 1 EDU);

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

montante de 5.264,30€ (cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta cêntimos). – 83797

Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação Aprovada em Minuta: Por unanimidade, aprovar a comparticipação do município de Abrantes, no valor de 5.264,30€ (cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta cêntimos), de acordo com a referida informação da Divisão Financeira.



Nº 33 – A Presidente da Câmara apresentou uma informação da Divisão Financeira, datada de 3 de outubro de 2012, a solicitar autorização para proceder ao reforço da verba a atribuir ao Centro Cívico Cultural e Desportivo de Alferrarede Velha, referente à 3ª e 4ª tranches, no âmbito do programa de financiamento do FINDESP 2011/2012, no montante de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, tendo em conta a qualificação da equipa para a fase final distrital. – 88035

A Presidente da Câmara aproveitou para referir que o Centro Cívico Cultural e Desportivo de Alferrarede Velha disputou e venceu no sábado a final de pré-qualificação para o INATEL, sendo, portanto, com grande entusiasmo que se vê esta equipa nesta competição.

Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação Aprovada em Minuta: Por unanimidade, autorizar o reforço da verba a atribuir ao Centro Cívico Cultural e Desportivo de Alferrarede Velha, referente à 3ª e 4ª tranches, no âmbito do programa de financiamento do FINDESP 2011/2012, no montante de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, de acordo com a referida informação da Divisão Financeira.



Nº 34 - A Presidente da Câmara apresentou, na sequência de pedido do Hotel Turismo de Abrantes, a seguinte proposta de deliberação:

"Ao abrigo da alínea 1) do artigo 53º, da Lei n.º 169/99 de 18/9, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11/1 pode a Camara Municipal, mediante deliberação autorizadora da Assembleia Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imoveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem

como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º.

Considerando que a existência do Hotel é fonte de permanência temporária de visitantes, com o consequente benefício no tecido económico local;

Considerando que não abundam em Abrantes equipamentos similares suficientes para a procura de alguma exigência de serviços, nem existe disputa entre os operadores nas ofertas para captação de fluxos turísticos, como no litoral;

Considerando também que é necessário incentivar as atividades com efeito multiplicador económico local, constituindo atribuição do Município, nos termos da alínea n) do artigo 13.º da Lei 159/99 de 14/9, a promoção do desenvolvimento,

Considerando que o equipamento das piscinas descobertas se encontra há anos desativado, pela substituição operada pelas do complexo desportivo, não sendo economicamente viável a sua reativação;

Propõe-se que a CMA seja autorizada a vender o espaço assinalado em planta anexa, com a área de 4685 m², pelo preço de 5.856,25 € (que se considera simbólico, em face da avaliação efetuada — 1,25/ m²), mas sujeito as seguintes contrapartidas, que são condição essencial do negócio, produzindo esta os efeitos resolutivos decorrentes do artigo 270.º e 274.º n.º1 do Código Civil, ou seja, exigindo-se a reversão, caso o projeto não seja cumprido, dada a função não mercantil dos terrenos disponibilizados pelo município, sendo obrigatoriamente sujeitas a registo:

a) Deve o investimento sobre o espaço vendido ser apresentado a licenciamento, no prazo de 6 meses, e a obra estar concluída no prazo de 2 anos a partir da notificação desta deliberação;

b) O edifício localizado sobre a parcela deve manter-se com a função e uso de hotel (turístico) pelo período mínimo de 30 anos.

Para além da cláusula resolutiva referida, a sociedade promotora incluindo sempre a exploradora do hotel, obriga-se a proceder a manutenção dos espaços verdes envolventes, constantes de planta anexa, devendo propor a sua requalificação, sendo a mesma sujeita a controlo prévio pela Câmara Municipal. Compromete-se igualmente a manter os espaços verdes e equipamentos em bom estado de conservação, de acordo com o plano de manutenção a entregar pela Câmara Municipal, de modo a ser plena e livremente usufruível pelo público durante aquele período. Em caso de incumprimento, depois de notificada para proceder a beneficiação e manutenção, se aquele se mantiver, a CMA fará a manutenção e beneficiação, mas a expensas da Sociedade, servindo de título executivo a aceitação desta deliberação e a notificação dos encargos tidos em substituição da entidade promotora.

Em alternativa a reversão prevista, que se opera sem entrega de indemnização, a Câmara Municipal poderá aceitar indemnização pelo valor da diferença entre aquele simbólico por que foi vendido pela Câmara Municipal, e o valor da avaliação de 720.000,00€, atualizado pelo valor da inflação (99,19% do valor total do terreno atualizado)."

A Presidente da Câmara agradeceu a presença e solicitou a intervenção do Administrador do Hotel Turismo de Abrantes, Carlos Marques, no sentido de apresentar o estudo prévio destinado à ampliação daquela unidade hoteleira, representado um aumento de 69 quartos.

O vereador Carlos Arês chamou a atenção para o impacto visual que o alçado vertical pode implicar.

O vereador Belém Coelho disse que os vereadores eleitos pelo PSD se congratulam pelo investimento, mas alertou para o facto de o assunto ter sido trazido em mãos, quando decisões desta envergadura não devem ser tomadas na hora, embora tudo os leve a indicar que o investimento é sério.

Perguntou também a consequência deste investimento face ao projeto previsto para o antigo campo de futebol do Barro Vermelho e disse que esta alienação já tinha sido proposta pela anterior direção do hotel.

A Presidente da Câmara esclareceu que não foi considerada a proposta apresentada pela anterior direção, porque veio ao conhecimento da câmara de que era intenção da mesma colocar para venda os apartamentos novos. Relativamente ao projeto para o Barro Vermelho disse que a percepção da Câmara é de que o investimento é, neste momento, muito difícil por parte do promotor.

Esclareceu que, de facto, esta negociação já começou há algum tempo, mas que foi necessário precipitar esta aprovação, após a manifestação formal do interesse por parte da administração, por forma a salvaguardar ao Hotel Turismo de Abrantes a obtenção de financiamento no âmbito do QREN. Neste momento, está salvaguarda a posição de todos os intervenientes neste processo.

O vereador Carlos Arês disse entender a preocupação dos vereadores eleitos pelo PSD, mas que percebe o recato que este tipo de situações deve ter e salientou que considera a recuperação e ampliação deste hotel muito importante para a cidade de Abrantes, e mesmo a nível regional, e que até irá permitir a organização de iniciativas que hoje não podem ser realizados.

Alertou também para o facto de ter que ser analisada a eventual desafetação do domínio público de algumas parcelas do terreno em causa.

Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação Aprovada em Minuta: Por unanimidade, autorizar a alienação do terreno pelo valor de 5.856,25€ (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), nos termos apresentados na proposta da Presidente da Câmara, ao Hotel Turismo de Abrantes, a remeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Devem os serviços salvaguardar a eventual necessidade de desafetação de terrenos do domínio público.

Os vereadores eleitos pelo PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho, apresentaram a seguinte declaração:

"Os vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente esta deliberação porque sempre defenderam esta solução, tendo sido, inclusive, motivo de grande preocupação sua quando souberam que ao hotel podia ser dado outro destino.

No entanto, os vereadores eleitos pelo PSD votam a presente deliberação com alguma reserva e sob protesto, porque fomos, mais uma vez, apanhados de surpresa com uma

proposta de deliberação apresentada em cima da hora e sem constar da ordem de trabalhos, o que nos impede de avaliar com rigor todos os contornos da deliberação."



Nº 35 - A Presidente da Câmara, no âmbito da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, deu conta dos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia de Alferrarede, Alvega, Carvalhal, Mouriscas, Pego, Rossio ao Sul do Tejo, São Facundo, São Miguel do Rio Torto e Souto, sendo que algumas delas já tinham sido remetidas à Câmara Municipal, para conhecimento.

Em seguida, apresentou uma proposta de parecer a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que a seguir se transcreve:

"A Lei 22/2012 fixa o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica consagrando, entre outros aspetos, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias. Sobre esta matéria em concreto, importa antes de mais referir:

- 1. As Freguesias constituem a unidade político-administrativa mais próxima dos cidadãos. Os órgãos que as representam são eleitos, e não nomeados, representando nessa medida as justas aspirações dos cidadãos que as elegeram. Constituem um pilar fundamental do exercício do poder democrático, e do poder local, e conferem identidade e coesão territorial uma vez que organizam as diferentes Histórias e culturas dos seus cidadãos;*
- 2. As competências atribuídas às Juntas de Freguesia, em nenhum tempo se podem confundir com as competências atribuídas aos municípios. Elas assentam precisamente nessa relação de proximidade e, apesar de não assentarem numa estrutura de gestão complexa, garantem o suprimento diário de necessidades básicas que interferem decisivamente na qualidade de vida dos cidadãos. Além do mais, e nomeadamente junto das populações mais vulneráveis, a intervenção das Freguesias assume uma importância fundamental, a um tempo pela capacidade de contenção de situações pela dinâmica local que é capaz de gerar na procura das soluções – veja-se o exemplo das comissões locais de freguesia – e a outro tempo, porque funciona, legitimamente, como amplificador dos problemas e anseios das Pessoas que habitam os seus territórios;*
- 3. O modelo de reforma agora proposto assenta numa premissa que consideramos errada e grave – é um modelo que resulta de uma visão central e não contempla a participação local, nem das Freguesias nem das Pessoas. Não é um modelo participado e, não o sendo, limita-se a utilizar critérios numéricos - a reorganização territorial não pode ser uma questão de "escala" nem de dimensão! Não pode ser realizada de forma isolada, sendo fundamental para a definição de um novo mapa administrativo, além da vontade expressa das populações, a definição de questões, também elas estruturantes, como sejam a Lei eleitoral, a Lei das Finanças Locais e o Regime de atribuições e competências das Autarquias Locais*

Sessão Ordinária – 14 de dezembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

17. Autorização da integração do Município de Abrantes no Agrupamento do Médio Tejo Norte

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a Integração do Município de Abrantes no Agrupamento do Médio Tejo Norte**, conforme documento anexo.

Votação:

TOMAR CONHECIMENTO

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bantos